



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA NOS CURSOS MINISTRADOS NA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes candidatos aos cursos conducentes ao grau de licenciado do ensino superior público particular e cooperativo, bem como aos estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro.
2. Os candidatos aos cursos de Enfermagem serão sujeitos a regulamento próprio.

Artigo 2.º Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º Transferência

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

Artigo 4.º Mudança de curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

Artigo 5.º
Conceito de «mesmo curso»

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, considera-se «mesmo curso» o curso com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou o curso com designação diferente mas situado na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- a) à atribuição do mesmo grau;
- b) à atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 6.º
Condições para o reingresso, transferência e mudança de curso

1. Podem concorrer às diferentes modalidades do presente regime os candidatos que já tenham tido ingresso válido num curso de ensino superior nacional e que não o tenham concluído.
2. Os alunos que tenham frequentado o ensino superior estrangeiro não estão sujeitos à restrição referida na parte final do número anterior.
3. Podem requerer a mudança para um determinado curso os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - a) tenham realizado com aproveitamento as provas das disciplinas específicas exigidas para ingresso no curso a que se candidatam;
 - b) tenham obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário consideradas específicas para a candidatura ao curso em que pretendem ingressar
 - c) demonstrem possuir, com base curricular, formação adequada ao ingresso no curso a que se candidatam, mediante requerimento dirigido ao Reitor, acompanhado dos elementos que permitam formular um juízo de mérito.
4. Nas situações em que o seu apuramento não seja possível, a classificação a atribuir ao candidato nos termos da alínea c) do número anterior será de dez valores.

Artigo 7.º
CrITÉRIOS de seriação

1. Os candidatos admitidos a concurso pelo regime de mudança de curso serão seriados de acordo com a aplicação sucessiva dos critérios seguintes:
 - a) maior número de disciplinas já realizadas, relevantes para o ciclo de estudos;
 - b) melhor média nas disciplinas referidas na alínea anterior;
 - c) maior número total de disciplinas já realizadas;
 - d) melhor média no total das disciplinas referidas na alínea anterior;

- e) melhor média das classificações obtidas nas disciplinas do ensino secundário que figurem como provas específicas ou de ingresso no curso em causa;
- f) melhor classificação de ingresso no ensino superior.

2. Os candidatos admitidos a concurso pelo regime de transferência serão seriados de acordo com a aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

- a) maior número de disciplinas realizadas no estabelecimento de ensino superior originário do aluno;
- b) melhor média no conjunto das disciplinas referidas na alínea anterior
- c) melhor média das classificações obtidas nas disciplinas do ensino secundário que figurem como provas específicas ou de ingresso no curso em causa;
- d) melhor classificação de ingresso no ensino superior.

3. Os critérios referidos nos números 1 e 2 serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, aos estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, uma disciplina anual é considerada equivalente a duas disciplinas semestrais.

Artigo 8.º **Vagas**

- 1. O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado, em cada ano lectivo, pelo Reitor.
- 2. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 9.º **Candidatura**

- 1. A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.
- 2. A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos, no prazo fixado nos termos do art.º 12.º .
- 3. Cada estudante apenas pode candidatar-se, no mesmo ano lectivo, a um único curso.
- 4. A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º **Instrução do Processo de Candidatura**

- 1. O processo de candidatura deverá ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos::

- a) boletim de candidatura, devidamente preenchido;
- b) certificado da última matrícula no ensino superior;
- c) certidão autenticada das disciplinas realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de ensino superior de proveniência, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;
- d) comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso objecto da candidatura;
- e) certidão autenticada de um curso de ensino secundário, com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.
- f) comprovativo dos pré-requisitos, nos cursos em que forem exigíveis.

2. Os estudantes cujo estabelecimento de origem for a universidade dos Açores estão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior.

Artigo 11.º **Emolumentos**

1. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, não reembolsável, estabelecida na tabela de emolumentos.

2. O recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura funciona como comprovativo de recepção da candidatura e é indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 12.º **Prazos**

Os prazos são fixados anualmente e divulgados na página dos Serviços Académicos.

Artigo 13.º **Indeferimento Liminar**

1. São liminarmente indeferidos os processos de candidatura que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) respeitem a cursos para os quais não tenham sido fixadas vagas;
- b) não sejam acompanhados de toda a documentação referida no art. 10.º;
- c) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas no presente Regulamento;
- d) cujos oponentes sejam, à data limite para a apresentação das candidaturas, titulares de um curso superior, salvo se se tratar de um reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressaram como titulares de um curso superior ou via concurso nacional de acesso;

2. O indeferimento liminar é da competência do Reitor.

Artigo 14.º
Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos se encontrem, por força da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados no presente Regulamento, em situação de empate e disputem o último lugar disponível, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos constituídos nessa situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 15.º
Decisão

1. A decisão respeitante aos processos de candidatura pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência é homologada pelo Reitor.
2. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 16.º
Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos e na respectiva página.

Artigo 17.º
Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo divulgado aquando da afixação dos editais de colocação.
2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão o candidato seguinte da lista ordenada, até à efectiva ocupação da vaga.

Artigo 18.º
Erro dos Serviços

1. A situação de erro técnico imputável aos serviços implica a criação de uma vaga adicional.
2. A vaga adicional abrange apenas o candidato em relação ao qual o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 19.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento de mudança de curso seja indeferido podem, no prazo de sete dias após a afixação do edital a que se refere o artigo 16.º, proceder à inscrição no curso que haviam frequentado.

Ponta Delgada, 30 de Julho de 2007

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. Nos termos da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, o presente regulamento visa definir as condições específicas que serão aplicadas a mudança de curso, transferência e reingresso na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP).
2. O presente documento completa e deve ser lido em conjunto com o Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto (RMTR-UP).
3. Este regulamento aplica-se ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUP.

Artigo 2.º

Requerimento

1. As mudanças de curso, transferências e reingressos são requeridas ao Conselho Directivo da FFUP
2. Podem requerer mudança de curso ou transferência
 - a) os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
 - b) os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;
3. Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no curso de Ciências Farmacêuticas da FFUP.
4. O requerimento é acompanhado da documentação referida no artigo 8º.
5. O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela U. Porto e a divulgar anualmente.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2. A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3. O número de vagas para mudanças de curso e transferências é fixado anualmente, até 31 de Março, pelo Senado da Universidade do Porto sob proposta da FFUP.
4. A regulamentação sobre o número e o tipo de vagas a disponibilizar pela FFUP são as constantes dos números 4 a 8 do Artigo 5.º do RMTR-UP.

Artigo 4.º

Decisão

1. As decisões sobre os requerimentos de mudanças de curso, transferências e reingressos são da competência do Conselho Directivo da FFUP e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.
2. Nos casos de mudança de curso, pode ocorrer indeferimento liminar se o candidato não reunir as condições de candidatura definidas no artigo 8º deste regulamento.



3. Aplicam-se às mudanças de curso, transferências e reingressos na FFUP todo o estipulado no Artigo 7.º do RMTR-UP.

Artigo 5.º

Prazos

1. Os requerimentos podem ser apresentados em qualquer momento do ano lectivo (até 31 de Agosto para o ano lectivo seguinte).
2. A apreciação dos requerimentos será feita numa única fase e a publicitação dos resultados da seriação será feita até 13 de Setembro (para o ano lectivo seguinte).
3. Os prazos para reclamação, matrícula e inscrição serão os mesmos dos concursos especiais.
4. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:
 - a) Colocado
 - b) Não colocado
 - c) Excluído
5. Os resultados serão publicitados através de edital afixado em lugar público da FFUP e no Sistema de Informação. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.
6. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, cabe ao Presidente do Conselho Directivo decidir quanto ao desempate ou, se necessário, criar vagas adicionais.
7. Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista de seriação, até efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 6.º

Classificação

A regulamentação sobre a classificação é a constante dos números 1 a 5 do artigo 10º do RMTR-UP.

Artigo 7.º

Habilitações específicas a satisfazer para o requerimento da mudança de curso

Só serão admitidos à candidatura para este regime os estudantes que cumulativamente façam prova de:

- Ter realizado Provas Específicas de Química e de Biologia ou de Físico-Química e de Biologia /Geologia
- Ter-se candidatado ao ensino superior com média igual ou superior a 9,5 valores

O Conselho Directivo poderá a requerimento fundamentado do candidato, admitir à candidatura a Mudança para um determinado Curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados nas alíneas anteriores demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 8.º

Documentos que devem instruir os requerimentos

Os requerimentos de reingresso devem ser acompanhados de:

- Impresso de candidatura (Serviço de Gestão Académica e Expediente da

FFUP);

- B. I. do candidato - 1 fotocópia simples;
- N° de contribuinte - 1 fotocópia simples;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Certidão das disciplinas efectuadas no curso, onde conste a data das respectivas aprovações;
- Emolumentos no valor de 55,00 euros.

2. Os requerimentos de **transferência** devem ser acompanhados de

- Impresso de candidatura (Serviço de Gestão Académica e Expediente da FFUP);
- B. I. do candidato - 1 fotocópia simples;
- N° de contribuinte - 1 fotocópia simples;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Historial autenticado da candidatura ao Ensino Superior com indicação das notas das provas específicas de Biologia e Química ou de Físico-Química e de Biologia/Geologia e as notas do Ensino Secundário ou, na falta, certidão comprovativa das provas específicas realizadas, exigidas pela FFUP, ou seja, Biologia e Química obtidas em exames realizados no mesmo ano do ingresso ao Ensino Superior, tendo obtido neles a classificação mínima de 95 pontos em 200 pontos possíveis. Não poderão ser consideradas médias de notas obtidas em anos diferentes.
- Certidão de Matrícula no Ensino Superior (1 ° ano, la vez).
- Certidão actualizada de inscrição em ano curricular do último ano lectivo em que o candidato esteve inscrito no curso e Estabelecimento de Ensino Superior que frequentou.
- Certidão das disciplinas efectuadas no curso de Ensino Superior donde provém, com as respectivas classificações e na qual se identifiquem as disciplinas anuais. Na falta desta indicação, as disciplinas serão assumidas como semestrais.
- Fotocópia do Diário da República com a aprovação do Plano de Estudos do curso que frequenta, com o carimbo da Instituição que o ministra. (Plano de estudos do curso que frequenta devidamente autenticado).
- Declaração comprovativa do Estabelecimento de Ensino Superior que frequentou, em como não está no último ano, nem em condições de concluir qualquer grau académico no ano lectivo 2007/2008.
- Declaração actualizada comprovativa de benefício ou não de Mudança de Curso, Transferência e Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior emitida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta.
- Emolumentos no valor de 55,00 euros.

3. Os requerimentos de **mudança de curso** devem ser acompanhados de:

- Impresso de candidatura (Serviço de Gestão Académica e Expediente da FFUP);
- B.I. do candidato - 1 fotocópia simples;
- N° de contribuinte - 1 fotocópia simples;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Historial autenticado da candidatura ao Ensino Superior com indicação das notas

das provas específicas de Biologia e Química e as notas do Ensino Secundário ou, na falta, certidão comprovativa das provas específicas realizadas, exigidas pela FFUP, ou seja, Biologia e Química ou de Físico-Química e de Biologia/Geologia obtidas em exames realizados no mesmo ano do ingresso ao Ensino Superior, tendo obtido neles a classificação mínima de 95 pontos em 200 pontos possíveis. Não poderão ser consideradas médias de notas obtidas em anos diferentes.

- Certidão de Matrícula no Ensino Superior (1º ano, 1ª vez).
- Certidão actualizada de inscrição em ano curricular do último ano lectivo em que o candidato esteve inscrito no curso e Estabelecimento de Ensino Superior que frequentou.
- Declaração comprovativa do Estabelecimento de Ensino Superior que frequentou em como não está no último ano, nem em condições de concluir qualquer grau académico no ano lectivo 2007/2008.
- Certidão das disciplinas efectuadas em curso de Ensino Superior com as respectivas classificações e na qual se identifiquem as disciplinas anuais. Na falta desta indicação, as disciplinas serão assumidas como semestrais.
- Fotocópia do Diário da República com a aprovação do Plano de Estudos do curso que frequenta, com o carimbo da Instituição que o ministra. (Plano de estudos do curso que frequenta devidamente autenticado).
- Declaração actualizada comprovativa de benefício ou não de Mudança de Curso, Transferência e Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior emitida pelo Estabelecimento de Ensino que frequenta.
- Emolumentos no valor de 55,00 euros.

Artigo 9.º

Critérios de seriação

1. Os candidatos a transferência serão ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1 - Ser oriundo de uma Instituição de Ensino Superior Universitária.
- 2 - Candidatos que nunca tenham beneficiado dos regimes de Mudança de Curso e de Transferência, nem de Concurso Especial para Acesso ao Ensino Superior.
- 3 - Candidatos com maior pontuação obtida pela seguinte fórmula: $A + BC$

A - Pontuação da candidatura de ingresso no Ensino Superior incluindo as notas das provas específicas - Química e Biologia ou de Físico-Química e de Biologia/Geologia referentes ao curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUP.

B - Coeficiente entre o número de disciplinas efectuadas no curso correspondentes às dos grupos de disciplinas de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e o número total de disciplinas do curso.

C - Média das disciplinas efectuadas no curso correspondentes às dos grupos de disciplinas de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

- 4 - Menor idade do candidato

2. Os candidatos a mudança de curso serão ordenados pela aplicação sucessiva

dos seguintes critérios:

- 1 - Candidatos que nunca tenham beneficiado dos regimes de Mudança de Curso e de Transferência, nem de Concurso Especial para Acesso ao Ensino Superior.
- 2 - Candidatos com maior pontuação obtida pela seguinte fórmula:

$$20 \times (Pc / Pa) + BC$$

Pc - pontuação da candidatura de ingresso do candidato no Ensino Superior incluindo as notas das Provas Específicas referentes ao curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas leccionado na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. No caso da pontuação da candidatura de ingresso do candidato no Ensino Superior não incluir integralmente as Provas Específicas referentes ao curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas leccionado na FFUP, deve calcular-se a pontuação, atendendo às notas obtidas.

Pa - pontuação de admissão pelo contingente geral de acesso ao curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas leccionado na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, no respectivo ano em que o candidato ingressou no Ensino Superior.

B - Coeficiente entre o número de disciplinas efectuadas no curso correspondentes às dos grupos de disciplinas de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e o número total de disciplinas do curso.

C - Média das disciplinas efectuadas no curso correspondentes às dos grupos de disciplinas de Ciências Químicas, Ciências Biológicas e Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

3 - Valor da prioridade dada ao curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas leccionado na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto aquando da candidatura de ingresso.

4 - Valor da prioridade dada aos Cursos de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 10.º
Divulgação

1. O número de vagas para transferência e para mudança de curso será afixado, anualmente, em lugar público da FFUP e no Sistema de Informação.
2. Serão afixados juntamente, os critérios de seriação dos candidatos.

FFUP, 27 de Maio de 2008.

A Vice-Presidente do Conselho Directivo,



(Prof. Doutora Natércia Almeida Teixeira)